



# Diário Oficial

## CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 52

São Paulo, quarta-feira, 20 de junho de 2007

Número 111

## GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

**LEI Nº 14.439, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

**(Projeto de Lei nº 21/05, da Vereadora Soninha - PT)**

*Dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta promoverão programas de conscientização destinados a seus servidores sobre a importância da reciclagem e da reutilização de materiais em suas atividades.

Art. 2º Todos os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar espaço e meios adequados à coleta seletiva de materiais empregados em suas atividades.

Art. 3º O Executivo fará uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.

§ 2º A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.440, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

**(Projeto de Lei nº 222/07, do Vereador Tião Farias - PSDB)**

*Impõe a obrigatoriedade de estacionamentos que divulguem ter seguro para garantia dos automóveis lá guardados, informarem o número da apólice, e dá outras providências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os estacionamentos de shopping centers, lojas de departamento, supermercados e de empresas que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamentos que noticiem possuir cobertura de seguro para os automóveis lá estacionados, ficam obrigados a informar ao usuário o número da apólice, o nome da seguradora, a data do término da cobertura do seguro e os riscos compreendidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não possuam cobertura de seguro para os automóveis lá guardados deverão informar esse fato aos clientes.

Art. 2º As informações previstas no artigo anterior serão veiculadas de modo a permitir ao usuário o seu conhecimento ao adentrar o estabelecimento, e o serão através de placa, painel eletrônico ou outro meio adequado à transmissão dessas informações ao usuário.

Art. 3º O descumprimento desta lei implicará na multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até a sua regularização.

Parágrafo único. O valor acima será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou por outro que reflita a inflação do período, caso este seja extinto.

Art. 4º O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da regulamentação, para implantar o meio que entenda adequado para prestar as informações aos consumidores, nos termos ora propostos.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 48.449, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

*Dispõe sobre delegação e subdelegação de competências.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :  
Art. 1º. Fica delegada aos Secretários Municipais, no âmbito das respectivas Pastas, competência para autorizar o pagamento da indenização por exercício de fato prevista no Decreto nº 31.712, de 11 de junho de 1992.

Parágrafo único. A competência referida no "caput" deste artigo poderá, a critério do respectivo Secretário Municipal, ser internamente subdelegada, mediante portaria, ao Secretário-Adjunto ou ao Chefe de Gabinete.

Art. 2º. A critério de cada Secretário Municipal, poderão ser internamente subdelegadas ao respectivo Secretário-Adjunto ou Chefe de Gabinete, mediante portaria, as competências previstas no artigo 1º:

I - do Decreto nº 41.026, de 17 de agosto de 2001, para decidir pedidos de licença para tratar de interesses particulares a que se refere o artigo 153 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

II - do Decreto nº 41.710, de 22 de fevereiro de 2002, para autorizar a permanência da Gratificação de Função e da Gratificação de Gabinete, bem como a incorporação do Adicional de Função;

III - do Decreto nº 42.060, de 29 de maio de 2002, para autorizar a concessão da Gratificação de Gabinete a que se refere o artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989, de 1979.

Art. 3º. O inciso II do artigo 2º do Decreto nº 31.712, de 1992, alterado pelo artigo 4º do Decreto nº 41.710, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

.....

II - a seguir o processo deverá ser encaminhado para análise e manifestação da Unidade de Recursos Humanos da respectiva Secretaria e, na sequência, à autoridade competente da Pasta, para apreciação e deliberação." (NR)

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 42.060, de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 48.450, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

*Introduz alterações nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 48.132, de 12 de fevereiro de 2007.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :  
Art. 1º. Os artigos 1º e 4º do Decreto nº 48.132, de 12 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

§ 3º. As delegações de competências referidas nos §§ 1º e 2º, inciso I, ambos deste decreto, só poderão ser internamente subdelegadas, mediante portaria, ao Secretário-Adjunto ou ao Chefe de Gabinete, a critério do respectivo Secretário Municipal." (NR)

"Art. 4º....."

§ 1º. A substituição de que trata o "caput" deste artigo só poderá recair sobre cargos de direção, chefia e encarregatura, devendo eventuais exceções ser submetidas, caso a caso, mediante justificativa do Titular do respectivo Órgão, à prévia deliberação do Secretário do Governo Municipal, facultada a delegação de tal competência à sua Chefia de Gabinete.

....." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 48.451, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

*Revoga os Decretos nº 31.737, de 17 de junho de 1992, e nº 44.040, de 28 de outubro de 2003.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :  
Art. 1º. Ficam revogados, em todos os seus termos, os Decretos nº 31.737, de 17 de junho de 1992, e nº 44.040, de 28 de outubro de 2003, relativos à concessão de desconto na tarifa do serviço de transporte individual de passageiros por táxi.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, Secretário Municipal de Transportes  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 48.452, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

*Dispõe sobre permissão de uso de área municipal situada na Rua Doutor Diogo de Faria à Universidade Federal de São Paulo.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica permitido à Universidade Federal de São Paulo o uso, a título precário e gratuito, da área de propriedade municipal situada na Rua Doutor Diogo de Faria, para o fim de nela construir um hospital pediátrico, podendo utilizá-la, enquanto não iniciadas as obras, como estacionamento de suas ambulâncias e de veículos de seus funcionários.

Art. 2º. A área referida no artigo 1º deste decreto, configurada na planta A-9.397/02 do arquivo do Departamento Patrimonial, juntada às fls. 484 do processo administrativo nº 1987-0.003.396-0, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-9-1, de formato aproximadamente retangular, com mais ou menos 2.702,00m² (dois mil, setecentos e dois metros quadrados), assim se descreve para quem de dentro da área olha para a Rua Doutor Diogo de Faria: pela frente, linha reta 9-1, medindo 44,50m, confrontando com a Rua Doutor Diogo de Faria, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 1-2, medindo 60,44m, confrontando com o imóvel nº 775 da Rua Doutor Diogo de Faria (lote fiscal 3); pelo lado esquerdo, linha reta 5-6-9, medindo 60,51m, constituída da linha reta 5-6, medindo 13,50m, confrontando com os lotes fiscais 40 e 41, e linha reta 6-9, medindo 47,01m, confrontando com o lote fiscal 1; pelos fundos, linha quebrada 2-3-4-5, medindo 44,42m, constituída de linha reta 2-3, medindo 14,73m, confrontando com os lotes fiscais 22 e 23, linha reta 3-4, medindo 16,10m, confrontando com o lote fiscal 26, e linha reta 4-5, medindo 13,59m, confrontando com o lote fiscal 26.

Art. 3º. Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

I - não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não permitir que terceiros se aposses do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacção de posse que se verifique;

III - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, arcando com todas as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica e similares, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

IV - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar no local;

V - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão;

VI - restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

VII - afixar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do termo de permissão de uso, e manter, no acesso à área e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos da Lei Municipal nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001, e do Decreto nº 42.249, de 5 de agosto de 2002.

Art. 4º. A permissionária deverá dar início às obras de construção do hospital pediátrico dentro do prazo máximo de 3 (três) anos, contados da edição do presente decreto, devendo, nesse prazo, apresentar os respectivos projetos de aprovação aos órgãos competentes da Prefeitura.

Parágrafo único. A não-observância do prazo estipulado no "caput" deste artigo implicará a imediata revogação da permissão de uso objeto deste decreto.

Art. 5º. A Prefeitura terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no respectivo termo de permissão de uso.

Art. 6º. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO  
JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 48.453, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 250.336,05, de acordo com a Lei nº 14.258/06.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.258, de 29 de dezembro de 2006, e visando possibilitar obrigações tributárias e despesas de exercícios anteriores com passagens,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 250.336,05 (duzentos e cinquenta mil e trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
34.10.14.422.0318.8401	Ações das Coordenadorias e Conselhos da SEPP	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	250.000,00
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	336,05
		250.336,05

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
34.10.14.422.0318.8401	Ações das Coordenadorias e Conselhos da SEPP	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	336,05
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
		250.336,05

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 19 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito  
LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH, Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

JOSÉ RICARDO FRANCO MONTORO, Secretário Especial para Participação e Parceria

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**PORTARIA 829, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, o senhor PAULO HUMBERTO BARROS BRITO, RF 7470223-01, do cargo de Chefe de Gabinete, Ref. DAS-15, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, constante das Leis 13.399/02 e 13.682/03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

**PORTARIA 830, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, o senhor REINALDO SACCOMANN CORREIA, RF 599.799.2.00, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Subprefeitura Sé, constante das Leis 13.399/02 e 13.682/03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

**PORTARIA 831, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:  
Exonerar o senhor DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, RF 746.712.5.00, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Assistência Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura Sé, constante das Leis 13.399/02 e 13.682/03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

**PORTARIA 832, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:  
Designar o senhor DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, RF 746.712.5.00, para responder pelo expediente da Supervisão Técnica de Fiscalização, da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Subprefeitura Sé, constante da Lei 13.682/03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

**APOSTILA DA PORTARIA 823, DE 13.06.2007, PUBLICADA NO DOC DE 14.06.2007**

É a Portaria em referência apostilada para consignar que o registro funcional do senhor ALEXANDRE MADONEZI DE ANDRADE é 7488921-01, e não como constou.

São Paulo, aos 19 de junho de 2007

GILBERTO KASSAB, Prefeito

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 563, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor ANALIO AUGUSTO DOS REIS, RG 8.227.099-5, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, Ref. DAS-15, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, constante das Leis 13.399/02 e 13.682/03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 564, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, RF 746.712.5.01, para exercer o cargo de Coordenador, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, da Subprefeitura Sé, constante das Leis 13.399/02 e 13.682/03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 565, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor RENATO TOPORCOV SIMÕES BARREIROS, RF 751.373.9.01, para exercer o cargo de Coordenador, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Assistência Social e Desenvolvimento, da Subprefeitura Sé, constante das Leis 13.399/02 e 13.682/03.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito